

## DAS VEDAÇÕES

Art. 60. Na utilização e/ou condução dos veículos oficiais da UFRB, é vedado:

- I – Danificar o veículo ou comprometer o seu uso;
- II – Atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- III – A utilização do veículo sem prévia autorização das unidades gestoras da frota;
- IV – Inserir, modificar ou promover alterações externas ou internas nos veículos;
- V – Fumar cigarros ou semelhantes, transportar bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas por lei no interior do veículo, bem como portar armas de qualquer natureza;
- VI – O transporte de passageiros em pé, salvo no caso de prestação de socorro, em decorrência de acidente ou avaria do veículo;
- VII – O transporte de passageiros em quantitativo maior que o número de assentos do veículo;
- VIII – O transporte de animais, exceto quando relacionados às atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, devidamente justificadas;
- IX – O transporte de bagagens que não pertençam a algum dos passageiros e em local diverso do bagageiro; **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA;**
- X – O uso dos veículos oficiais em locais com condições precárias, ou ainda em locais que apresentem quaisquer riscos ao condutor e passageiros;
- XI – Deslocar-se com o veículo por itinerários e para locais não indicados na solicitação aprovada, ainda que no mesmo local de destino, salvo em caso de emergência; XII – A condução do veículo por pessoas não autorizadas;
- XIII – Uso do veículo oficial para atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos, incluindo caronas, transporte de objetos etc.;
- XIV – Conversar com o condutor ou agir de modo a distrair sua atenção, exceto em casos de absoluta necessidade;
- XV – O transporte de pessoas não relacionadas na lista de passageiros; XVI – O transporte de familiares de qualquer grau de parentesco dos servidores ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- XVII – A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão;
- XVIII – A viagem de menor de 18 anos, sem a autorização expressa dos pais ou responsáveis;
- XIX – O uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, salvo se o horário de trabalho tenha sido estendido no interesse da administração e autorizado pelo gestor competente;
- XX – Condução de servidores que estejam afastados de suas atividades, seja por motivo de férias ou demais licenças previstas na legislação;
- XXI – Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidades à UFRB;